



1465

Folha n.º _____ do proc. Nº de 20..... (a).....

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:
Justiça e Redação e de
Finanças e Orçamento
20 / 04 / 20 21
10 Milg
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

**" DISPÕE SOBRE A
OBRIGATORIEDADE DA
DISPONIBILIZAÇÃO DE ASSENTOS E
SISTEMAS DE SENHAS NAS CASAS
LOTÉRICAS EXISTENTES NO
MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO
SUL."**

Art. 1º As casas lotéricas existentes no município deverão disponibilizar, em suas dependências, assentos para uso de seus clientes, preferencialmente, pessoas com deficiência, idosos, gestantes e pessoas com crianças de colo.

§ 1º - Para o atendimento preferencial, de que trata o "caput", devem ser disponibilizados sistemas de senhas.

§ 2º - Os assentos preferenciais devem estar devidamente sinalizados, desde que o local possua condição física para instalação de cadeiras.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposta reflete as reivindicações repassadas a este Vereador, as quais foram devidamente verificadas, sendo constatado um grande fluxo atendimento nas casas lotéricas, especialmente nos dias de pagamento aos aposentados e pensionistas.

Por consequência, tal fluxo gera uma espera demasiada sendo que todos se obrigam a ficarem em pé nas enormes filas que se formam, até mesmo aqueles que detém prioridade no atendimento.

Assim, com o intuito de proporcionar um pequeno bem-estar aos idosos, pessoas com deficiência, gestantes e pessoas com criança de colo, propõe-se tornar obrigatório às casas lotéricas a disponibilização de assentos para estes clientes, desde que no local tenha condições físicas para a instalação de cadeiras no atendimento prioritário.

Espero receber mercê dos meus Nobres Pares.

Plenário dos Autonomistas, 09 de abril de 2021.

MARCOS SERGIO G. FONTES
(DR. MARCOS FONTES)
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA



PROC. Nº 1465/2021

AUTOR: MARCOS SERGIO GONÇALVES FONTES

ASS.: PROJETO DE LEI QUE “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA DISPONIBILIZAÇÃO DE ASSENTOS E SISTEMAS DE SENHAS NAS CASAS LOTÉRICAS EXISTENTES NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL”.

PARECER Nº 247, DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2021-2022, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

De autoria do Vereador Marcos Sergio Gonçalves Fontes, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade dispor sobre a obrigatoriedade da disponibilização de assentos e sistemas de senhas nas casas lotéricas existentes no município de São Caetano do Sul.

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Da mensagem que acompanha o projeto de lei em tela, é possível extrair *“A presente proposta reflete as reivindicações repassadas a este Vereador, as quais foram devidamente verificadas, sendo constatado um grande fluxo atendimento nas casas lotéricas, especialmente nos dias de pagamentos aos aposentados e pensionistas.”*

Prosseguimento: *“Por consequência, tal fluxo gera uma espera demasiada sendo que todos se obrigam a ficarem em pé nas enormes filas que se formam, até mesmo aqueles que detêm prioridade no atendimento.”*

Finalizando: *“Assim, com o intuito de proporcionar um pequeno bem-estar aos idosos, pessoas com deficiência, gestantes e pessoas com criança de colo, propõe-se tornar obrigatório às casas lotéricas a disponibilização de assentos para estes clientes, desde que no local*



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

57
10

PROC. Nº 1465/2021

tenha condições físicas para a instalação de cadeiras no atendimento prioritário.”

A matéria é de natureza legislativa, inexistindo óbices quanto à sua regular tramitação.

Diante do exposto, é, portanto, **FAVORÁVEL**, esta manifestação pela aprovação do Projeto de Lei ora em exame.

É o parecer.

RELATOR:

Sala de Reuniões, 30 de novembro de 2021.

PRESIDENTE:

Aprovado na reunião de 30.11.21



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA



PROC. Nº 1465/2021

AUTOR: MARCOS SERGIO GONÇALVES FONTES

ASS.: PROJETO DE LEI QUE "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA DISPONIBILIZAÇÃO DE ASSENTOS E SISTEMAS DE SENHAS NAS CASAS LOTÉRICAS EXISTENTES NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL."

PARECER Nº 72, DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2021-2022, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

De autoria do vereador Marcos Sérgio Gonçalves Fontes, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade dispor sobre a obrigatoriedade da disponibilização de assentos e sistemas de senhas nas casas lotéricas existentes no município de São Caetano do Sul."

A seguir, no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver nenhum óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impedisse sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Logo após, foi enviado a esta Comissão de Finanças e Orçamento para examinar a presente matéria, segundo o artigo 39, incisos e parágrafos do Regimento Interno deste Legislativo.

Ao fazê-lo, verificamos que a matéria apresenta empecilho, o que impede sua tramitação e final aprovação neste Plenário.

Ocorre que, se o projeto de lei em exame for aprovado e convolado em lei, por certo que gerará despesas ao erário público, contrariando, de forma inequívoca, o disposto no artigo 45 da L.O.M.

Diante do exposto, sob o prisma que compete a esta Comissão examinar, opinamos **CONTRARIAMENTE** à aprovação da proposição em tela.

É o parecer.

RELATOR:

Sala de Reuniões, 07 de dezembro de 2021

PRESIDENTE:

Aprovado na reunião de 07.12.21

A critério do Relator
Ilustrado